



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU



Projeto de Decreto Legislativo nº02/2025.

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Ademar Conceição de Alencar e dá outras providências".

O Vereador infra-assinado vem com o devido respeito no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentar para deliberação plenária, o seguinte Projeto de:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica outorgado *ao Senhor Ademar Conceição de Alencar*, o Título de Cidadão Uruaçuense, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Fábio Rocha de Vasconcelos
Vereador-Presidente em exercício
Autor

BIBLIOGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAGU-GO
Fis: 002
Rubrica: 8

Ademar Conceição de Alencar

Ademar Conceição Alencar, nasceu em Cuiabá-Mato Grosso, no dia 04 de fevereiro de 1951. Veio para cidade de Uruaçu em 04 de fevereiro de 1959, onde iniciou sua nova vida, morando na rua Goiânia, com idade de 9 anos. Seu pai, senhor Florentino José Martins de Alencar, era agricultor, e plantava roça na Fazenda a beira do rio Passa Três. Sua mãe dona Francisca Maria da Conceição Alencar, era do lar. Em 10 de fevereiro casou-se com a senhora Maria de Lourdes, com quem constituiu família e teve dois filhos: Charles Conceição Dias de Alencar e Carlos Dias de Alencar, um neto, que se chama Antones.

Ademar iniciou sua vida profissional como lavrador até aos 15 anos, logo após mudou-se para Brasília-DF, trabalhou como auxiliar de pedreiro, e em seguida começou a trabalhar no quartel até os 18 anos, onde passou a ser membro e assumir um trabalho ao lado do Ministro da Educação Jarbas Passarinho. Em 1972 mudou-se para São Paulo, onde foi ser vendedor do Baú da Felicidade, durante o tempo em que trabalhou nesta empresa ele fez suas economias com o intuito de retornar a Uruaçu, quando em 1972, concretizou seu sonho de novamente morar em Uruaçu, e iniciou um novo trabalho de taxista. Ele sempre sonhou galgar rumos mais altos, e



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

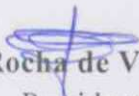


DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº02/2025 para a Procuradoria desta Casa.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de 2025.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 02/2025, de autoria do Vereador Fábio Rocha de Vasconcelos.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Decreto Legislativo 02/2025.
"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Ademar Conceição de Alencar e dá outras providências".

I – Relatório

1 Instada a manifestação desta procuradoria a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo 02/2025, de autoria do Vereador Fábio Rocha de Vasconcelos, cuja matéria legislativa "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Ademar Conceição de Alencar e dá outras providências".

2 Consta nos autos:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025;
- Justificativa.

3 É o relatório.

II – Fundamentação

4 *Ab initio*, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 217, prevê a possibilidade de concessão de títulos honoríficos, como o de cidadão, pelas casas legislativas municipais, desde que observadas as normas estabelecidas nas respectivas Leis Orgânicas Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCU



5 Dessa forma, a Lei Orgânica Municipal preceitua:

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

* XXI – conceder título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa ou personalidades nacionais ou estrangeira radicadas no país, conforme disposições do Regimento Interno;

6 O Regimento Interno desta Casa, por sua vez, prevê:

Art. 95 - São atribuições do Plenário:

XXIV - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

...

Art. 181 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, além de outras:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

7 De acordo com a justificativa do proponente, a honraria proposta, mediante o presente Decreto de Lei, fará a justa e merecida homenagem à Sra. Alcione



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Borges da Costa, devendo a Comissão de Justiça, Redação e Legalidade analisar se restaram reenchidos os demais requisitos, tais como idoneidade, conduta ilibada, etc., se assim entenderem pertinente.

8 Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto.

9 Cumpre destacar, que caberá aos Nobres Edis a análise da viabilidade das medidas estatuídas e suas convergências com o interesse público adjacente, o que extrapola a função desta Procuradoria, constituindo mérito do projeto.

III – Conclusão

10 Diante do exposto, analisando os dispositivos retro transcritos, OPINA¹ a Procuradoria, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo 02/2025.

11 É o parecer S. M. J.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2025.


MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora-Geral

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 02/2025, de autoria do Vereador Fábio Rocha de Vasconcelos.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I – Comissões

- 1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, art. 43, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
- 2 Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, art. 43, inciso IV, alínea “a”, item 17, do Regimento Interno.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

[...]

IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:

a)- emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

[...]

17) homenagens cívicas;

- 3 Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer, DEVERÁ encaminhar cópia integral dos autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, para emitir parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

- 4 Após receber o parecer, a CCJ devolverá os autos à presidência.

II – Votação

- 5 Nominal, artigo 229 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE
Fls: 009
Rubrica: B

Art. 229 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único - Independentemente de deliberação plenária, far-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

...

j) - propõe a concessão de título honorífico, honraria ou homenagem;

III – Quórum

6 Maioria Qualificada (é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara), art. 91, inciso III, § 3º, do Regimento Interno.

Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

III - maioria qualificada.

...

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

...

Art. 93 - O Plenário deliberará:

II - por maioria qualificada, sobre:

...

e) concessão de título honorífico, homenagem ou qualquer outra honraria;

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2025.

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA

Procuradora-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 02/2025, de autoria do Vereador Fábio Rocha de Vasconcelos.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Decreto Legislativo 02/2025, de autoria do Poder Legislativo, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2025.

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº002/2025 para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação desta Casa.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2025.

Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente

Do: Vereador Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Ao: Vereador Josimar Nogueira Alves
2º Membro desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025, que
*"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Ademar
Conceição de Alencar e dá outras providências."*, para que o nobre edil possa emitir
parecer como relator da referida matéria quanto a sua legalidade, constitucionalidade e
regimentalidade.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de março
de 2025.



Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

**PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025

Assunto: *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Ademar Conceição de Alencar e dá outras providências."*

Autoria: Vereador Fábio Rocha de Vasconcelos

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025, de autoria do Senhor Vereador Fábio Rocha de Vasconcelos.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025**, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Ademar Conceição de Alencar e dá outras providências."*

O projeto encontra-se instruído com justificativa, em que constam os motivos que levaram à propositura da matéria.

A procuradoria desta casa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Em seguida, os autos vieram-me para a elaboração e emissão de parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto deve ser examinado pela CCJ por força art. 43, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

Assim, de início, faz-se necessário verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar n. 095/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, a fim de verificar se o Projeto proposto atende os padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes.

Ademais, no âmbito da Câmara Municipal de Uruaçu, o Autor do projeto deve observar e cumprir os aspectos formais previstos no art. 154, parágrafo único, e art. 183 do Regimento Interno, os quais assim prescrevem, *in verbis*:

Art. 154 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento pelo Plenário e poderá consistir em:

...

Parágrafo único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

...

Art. 183 - São requisitos dos projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - conter, tão-somente, a enunciação da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;



V - assinatura do autor;

VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Feita a análise do projeto em apreço, verifica-se que o mesmo atende aos requisitos da Lei Complementar n. 095/1998 e do Regimento Interno, pois observa os aspectos formais de técnica legislativa, apresenta ementa clara e objetiva, o pedido apresenta assinatura do autor e justificativa da medida por escrito, numera seus artigos ordinal e cardinalmente de acordo com o ditame, e não há contradições entre seus artigos.

Assim, a propositura mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Superado o quesito formal/gramatical, faz-se necessário fazer a análise dos quesitos materiais da norma, em especial sua constitucionalidade, legalidade e da própria proposição e nesse sentido verifica-se a constitucionalidade do projeto.

A Proposição encontra guarida no art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município:

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

...

* XXI – *conceder título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa ou personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no país, conforme disposições do Regimento Interno;*

O art. 95, inciso XXIV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, por sua vez, prevê o seguinte:

Art. 95 - São atribuições do Plenário:

...

XXIV- conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de março de 2025.

☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer

Josimar Nogueira Alves
2º Membro/Relator

Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente

Raimundo Ferreira
1º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Tendo em vista a emissão de parecer pela CCJ favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025, que "*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Ademar Conceição de Alencar e dá outras providências.*", em cumprimento ao art. 43, inciso IV, "a", item 17, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho cópia dos autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social para emissão de seu parecer.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de março de 2025.

Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



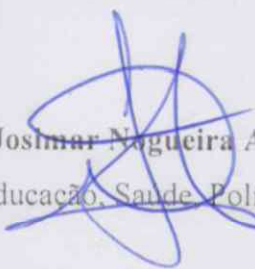
CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Ademar Conceição de Alencar e dá outras providências."*, ao Vereador Jhonatha William Fernandes Souto, 1º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relator da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de março de 2025.


Joshmar Nogueira Alves

Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social



**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, POLÍTICAS PÚBLICAS
E PROMOÇÃO SOCIAL**

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025

Assunto: *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Ademar Conceição de Alencar e dá outras providências."*

Autoria: Vereador Fábio Rocha de Vasconcelos

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025, de autoria do Senhor Fábio Rocha de Vasconcelos.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025**, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Ademar Conceição de Alencar e dá outras providências."*

II - VOTO DO RELATOR

A Proposição encontra guarida no art. 95, XXIV do Regimento Interno e art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município.

A necessidade de análise desta comissão está prevista no art. 43, inciso IV, alínea "a", item 17, do Regimento Interno.

Art. 43 - É da competência específica:

[...]

IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:

a)- emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

[...]

17) homenagens cívicas;

Os motivos que levaram à propositura da demanda estão dispostos no histórico da homenageada, que acompanha o projeto de Decreto Legislativo.

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de março de 2025.

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

Jhonatha W. Fernandes Souto
1º Membro/Relator

Josimar Nogueira Alves
Presidente

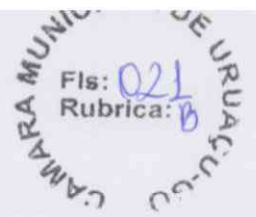
Nailda R. Camelo Carneiro

Em virtude da ausência do vereador
Nailda R. Camelo Carneiro
desta comissão, nomeio para atuar
como membro "AD HOC" nesta matéria, o
vereador
Em 17 / 03 / 2025.

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Estando os autos do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025, que "*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Ademar Conceição de Alencar e dá outras providências.*", devidamente instruído, os remeto ao Presidente da Câmara para inclusão na ordem do dia.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de março de 2025.

Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Decreto Legislativo nº. 02/2025.

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Ademar Conceição de Alencar e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou, e eu, Presidente **PROMULGO** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica outorgado ao *Senhor Ademar Conceição de Alencar*, o Título de Cidadão Uruaçuense, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

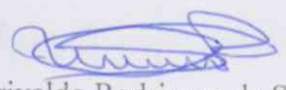
Art. 2º - A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2025.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente


Marivaldo Rodrigues da Silva
Secretário de administração e finanças